

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 025/2017

Autoriza o Município de Selbach/RS contratualizar serviços com o Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), na forma que especifica.

A Vice-Prefeita Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Contrato com o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, para a prestação de serviços hospitalares técnico-profissionais aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em regime de SOBREAVISO, nas especialidades de clínica pediátrica, clínica gineco-obstétrica, clínica cirúrgica, clínica médica, anestesiologia e traumato-ortopedia, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, com início em 01.05.2017.

Parágrafo Único: O valor mensal do serviço contratado será de R\$ 6.891,62 (Seis Mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), somando R\$ 82.699,44 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) ao ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vinculadas do Estado ou União, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2017.

Stelamaris Gobbi
Vice-Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 20.04.2017

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025/2017
DE 20 DE ABRIL DE 2017**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Município de Selbach/RS contratualizar serviços com o Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), na forma que especifica.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 025/2017 para o qual pedimos apreciação no regime de urgência desta Casa.

Como é de conhecimento público e notório, a rede hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul está em aguda crise financeira, com frequente paralização de serviços e até fechamento de instituições da área.

Conforme ampla e diariamente divulgado por diversos meios de comunicação, o Estado do Rio Grande do Sul realizou cortes no seu orçamento, extinguiu o IHOSP, atingindo diversos serviços públicos essenciais, não sendo poupados os serviços de saúde, cuja obrigatoriedade decorre diretamente da força normativa do texto constitucional e da legislação complementar conformadora do Estado Democrático e Social de Direito na República Federativa do Brasil.

A medida acarretou a redução de repasses e o imediato comprometimento do financiamento das ações de saúde e das decorrentes obrigações com o setor, tanto em relação aos repasses diretos aos Municípios, quanto ao pagamento dos serviços prestados por instituições privadas filantrópicas e sem fins lucrativos.

Há risco real de suspensão de serviços junto ao Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), de Cruz Alta—RS, referência regional em serviços de saúde para nossos munícipes e para aproximadamente 156 mil cidadãos abrangidos pela 9ª Coordenadoria de Saúde. E eventual paralisação do Hospital gera potencial e inegável risco à saúde da coletividade. impõe-se a contratualização dos serviços de sobreaviso, atuando para impedir riscos de colapsamento do sistema de saúde local e regional.

Ainda, considerando:

- 1) a insuficiência de aportes ao nosôcomio para a prestação de serviços hospitalares/ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – visando a garantia da atenção integral à saúde - a serem prestados aos usuários que dele necessitem;
- 2) a Lei nº 8.080, de 19/09/90, o Decreto nº 7.580, de 28/06/11 e a Lei Complementar nº 141, de 13/01/12, que estabelece que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde a população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do Inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal;
- 3) que a Lei Complementar nº 141, de 13/01/12, regulamenta o Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização,

avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo.

Nos termos da Lei 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, é estabelecido que os entes públicos podem recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, prioritariamente com entidades filantrópicas, mediante a formalização de contratos, observadas as normas de direito público.

E, para continuidade e fortalecimento dos mecanismos de garantia de atendimento de saúde da população, é que é enviado a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, com **URGÊNCIA DE FATO URGENTÍSSIMA**, para a sua aprovação possibilitar contratação com o Hospital São Vicente de Paulo, entidade de referência e de caráter filantrópico, capaz de suprir tal demanda.

Visando a manutenção de serviços essenciais à saúde da população e pela relevância do tema a toda a sociedade, espera-se a aprovação unânime e com a **urgência especial** ora requerida, ao ante projeto anexo, visando a aprovação de autorização da contratualização de serviços médicos/hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, em atenção a requerimento do nosocômio, visando a manutenção e disponibilização de serviços essenciais à saúde da população e considerando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, pela relevância do tema a toda a sociedade, espera-se a apreciação imediata e aprovação unânime desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Stelamaris Gobbi
Vice-Prefeita Municipal

**EXMO. SR.
BONEMAR BENDER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**